



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.811, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui gratificação para os membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio nos Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Francisco Sá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído gratificação pela efetiva participação em órgão de deliberação coletiva, aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Francisco Sá, para o exercício das funções estabelecidas no art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (atividades como membro titular da Comissão Permanente de Licitação e Pregão).

§1º. Considera-se para efeitos de recebimento da Gratificação de que trata o *caput* deste artigo, as atividades a seguir identificadas:

I. Atividade de Pregoeiro;

II. Membros titulares da Comissão Permanente de Licitação.

§2º. Os membros titulares das comissões de que trata o *caput* desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

Art. 2º. Para fins desta lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e dos processos de dispensa de licitação, quando houver.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal, que indicará o nome do presidente, dos 02 (dois) membros e 01 (um) suplente, devendo ser, obrigatoriamente, publicada no site da Câmara Municipal e no hall de entrada.

Parágrafo único. Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º. Para fins desta lei entende-se pregoeiro o servidor, designado dentre o quadro de pessoal, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3.º, da Lei Federal nº.10.520, de 17/07/2002. O pregoeiro será instituído mediante Portaria.

Art. 5º. Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação receberão a gratificação:

I. R\$600,00 (seiscentos reais) ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Pregoeiro;

II. R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Parágrafo único. A participação de um mesmo servidor em mais de uma Comissão não implicará no pagamento em dobro da gratificação instituída por esta lei.

Art. 6º. O servidor nomeado como suplente na comissão de que trata esta lei, quando designado para substituir membro titular, fará jus à gratificação na seguinte proporção:

I. Substituição igual ou superior a 24 (vinte e quatro) dias, o valor será pago integralmente;

II. Substituição de 18 (dezoito) a 23 (vinte e três) dias, 70% (setenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

III. Substituição de 10 (dez) a 17 (dezesete) dias, 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

IV. Substituição de 01 (um) a 09 (nove) dias, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação mensal do titular.

Art. 7º. A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto os servidores estiverem desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão e atividade de pregoeiro, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.

Art. 8º. A Gratificação será paga quando o membro estiver em efetivo exercício do mandato de Pregoeiro, Presidente e Membro da Comissão de Licitações, não sendo devida quando estiverem afastadas por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art.10. O servidor apenado com qualquer sanção administrativa fica impedido de participar da Comissão de Licitações.

Art. 11. As despesas com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Legislativo.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº.1.662 de 22 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 15 de fevereiro de 2022 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público, foi afixado no quadro (de avisos ou outro) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal n° 1811 que dispõe sobre: gratificação para membros da Comissão Permanente de Licitações

Por ser ve dada nos termos da Lei, n.º 1.000 de 2004,

15 / fevereiro / 2022

Eva Carreiro

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685